

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO-CPA**

**PALMAS TO
2018**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade ITOP, instituída pela Portaria da Diretoria Geral nº 07/2010, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004. Terá por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação, órgão de assessoria da Diretoria Geral, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação, instituída por Ato do Diretor da Faculdade ITOP, é integrada pelos seguintes membros:

- I** – 01 (um) docente;
- II** – 01 (um) discente;
- III** – 01 (um) funcionário técnico-administrativo;
- IV** – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Coordenador.

Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

I – O professor e o funcionário técnico-administrativo são indicados pelo Diretor da Faculdade ITOP;

II – O discente pelo Diretório Central dos Estudantes;

III – O representante da sociedade civil organizada, de preferência, será um membro de onde a Faculdade tiver projetos de responsabilidade social.

§1º - O discente é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, podendo ser de qualquer curso.

I - São condições de indicação:

a- estar em situação acadêmica e administrativa regulares;

b- não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

§2º - Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da Faculdade ITOP.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador(a) ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quorum em segunda convocação.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 6º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 7º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 8º - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pela coordenação e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas,

terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 10 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação a CPA constituirá subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções tradicionais da Faculdade ITOP (administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão) e não tradicionais (assuntos comunitários e assistência estudantil e empreendedorismo), correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- IV – elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;
- V – promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- VI – promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VII – providenciar a divulgação de resultados na Instituição;
- VIII – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- IX – subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhá-lo;
- X – promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- XI – assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador da CPA:

- I – representar a CPA da Faculdade ITOP, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – decidir, “ad referendum”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V – ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.

Art. 13 - São atribuições dos membros da CPA:

I – discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;

III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

Capítulo V DA AUTO-AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

I - DOS OBJETIVOS

Art. 14 - A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade ITOP face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (trienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

IV. Apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação.

Capítulo VIU

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Faculdade ITOP fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 18 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 20 - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 21 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Faculdade ITOP, 27 de agosto de 2017.

Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP